



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Eula Paula Rocha Dowsley		
EMENTA: Nega provimento à solicitação para a certificação de alunos que concluíram curso técnico ofertado em parceria com o Instituto Cearense de Educação (ICED) e orienta providências.		
RELATOR: Samuel Brasileiro Filho		
SPU Nº 00542454/2020	PARECER Nº 0182/2020	APROVADO EM: 13/05/2020

I – RELATÓRIO

Eula Paula Rocha Dowsley, CPF nº 954.255.193-20, Diretora da Consultoria Executiva e Educacional Dowsley (CEED), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 21.810.994/0001-81, com sede na Rua 5, nº 128, Conjunto Jereissati I, no município de Maracanaú, mediante o processo nº 00542454/2020, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) determine ao Instituto Cearense de Educação (ICED) a responsabilidade sobre a emissão de certificados em favor dos alunos matriculados e concluídos nessa Instituição que realizaram o curso técnico em Enfermagem por meio de parceria celebrada com o CEED.

Argumenta a Diretora Executiva do CEED que sua Instituição fora vítima de um contrato de parceria com o ICED em que não tinham como ter claro conhecimento de sua legalidade por não compreenderem o trâmite necessário junto a este CEE. Acrescenta referida Diretora que a responsabilidade de certificação dos 259 (duzentos e cinquenta e nove alunos) que realizaram e concluíram suas formações nessa Instituição caberia ao ICED, conforme contrato de parceria celebrado entre as Instituições. No entanto, apenas 17 (dezessete) alunos receberam os certificados, embora todos já estivessem devidamente cadastrados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC)/Ministério da Educação (MEC).

A seguinte documentação foi anexada ao presente processo:

- Relatório nominal dos alunos que concluíram o curso técnico de enfermagem no CEED de Maracanaú, constando 293 (duzentos e noventa e três) discentes;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 0182/2020

- Cópia da petição judicial referente a execução de uma obrigação de fazer impetrada pelo CEED;
- Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do CEED;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) da requerente;
- Cópia da procuração outorgada ao advogado Luís Teófilo Marques Lopes;
- Cópia da Guia de Recolhimento Judicial referente às custas iniciais de execução de título extrajudicial acompanhada dos respectivos documentos de arrecadação estadual e cópias dos comprovantes de pagamento;
- Cópia do acordo de cooperação técnica para prestação de serviços educacionais celebrado com o ICED, datado de 20/07/2016.

O Instituto Cearense de Educação (ICED) é uma Instituição privada, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 12.716.813/0001-61 e Censo Escolar nº 23265183, cuja sede era situada na Av. Duque de Caxias, nº 2125, Centro, CEP: 60.010-137, nesta capital, e que contava com uma unidade anexa situada na Rua Eurico Facó, nº 235, Bairro Farias Brito, nesta capital. Essa Instituição de ensino fora credenciada na modalidade Educação a Distância (EaD) por este Conselho pelo Parecer nº 0786/2016, com validade até 31.12.2019, D.O.E. nº 133, de 15.07.2016, com o Curso Técnico em Secretaria Escolar reconhecido pelo Parecer CEE nº 0792/2016, com validade até 31.12.2019.

Após o processo de Sindicância requerido pela Comissão Relatora do Parecer CEE nº 0159/2019, da Câmara de Educação Superior e Profissional (CESP), o ICED fora descredenciado e extinto, compulsoriamente. Fora cassado o reconhecimento de seus cursos de acordo com o Parecer nº 470/2019 e com a Resolução CEE nº 478/2019, publicada no D.O.E. de 06.11.2019.

**1.1. Da Análise do Acordo de Cooperação Técnica
celebrado entre o ICED e o CEED**



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 0182/2020

O Acordo de Cooperação Técnica para a prestação de serviços educacionais celebrado entre o Instituto Cearense de Educação (ICED) e a Dowsley Consultoria, assinado em 20/07/2016, estabelece em sua Cláusula Primeira que o objeto desta cooperação é a prestação de serviços de infraestrutura e de pessoal para atendimento e captação de alunos pelo contratado, para os cursos técnicos, criados e administrados pelo ICED, através do sistema de educação a distância.

A estrutura geral do referido Acordo celebrado entre o ICED e o CEED evidencia a celebração de uma cooperação técnica para instalação de um polo de apoio presencial para dar suporte à oferta de cursos técnicos na modalidade EaD cuja responsabilidade pela gestão acadêmica e pedagógica caberia ao ICED, e o CEED ficaria responsável pelas atividades de apoio administrativo e pelo oferecimento de infraestrutura física necessária para a realização das atividades presenciais agregando a responsabilidade de indicação e recrutamento de professores para essas atividades presenciais, conforme indicado na Cláusula VI, Inciso "a", do referido Acordo.

Observa-se que a intenção dessa cooperação técnica fazia parte de uma estratégia de expansão da oferta de curso técnicos mediante a instalação de polos presenciais sem autorização prévia deste CEE, estruturados mediante parecerias locais celebradas por meio de acordos de cooperação denotando uma intenção deliberada de terceirização de suas atribuições institucionais, como bem demonstraram os registros de diários de cursos em nome dos CEEDs.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamentam o presente Parecer a Lei Federal nº 9.394/1996, as Resoluções CNE/CEB nºs 2/2012 e 6/2012, que estabeleceram as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino médio e para a educação profissional técnica de nível médio, respectivamente, e a Resolução CEC nº 466/2018, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 0182/2020

III – VOTO DO RELATOR

Considerando os fatos relatados pela interessada, deste que comprovadas as alegações apresentadas de que todos os alunos relacionados nos autos tenham concluído todas as atividades formativas do curso técnico em Enfermagem na sede do CEED, em Maracanaú, mediante o Acordo de Colaboração Técnica celebrado com o ICED, no período anterior a 06 de novembro de 2019, e com o devido registro no SISTEC/MEC, não têm o direito à expedição do Diploma pelo ICED, por se considerar esta oferta irregular, pois o ICED, apesar de estar credenciado e de ter o curso de Enfermagem reconhecido até 31/12/2018, somente estava autorizado para desenvolver as atividades presenciais em sua sede, nesta capital. No entanto, esses alunos têm direito à regularização de suas vidas escolares, com ônus para o ICED, mediante uma Instituição credenciada e que tenha curso técnico em Enfermagem reconhecido. O não atendimento poderá ensejar interpelação judicial dos prejudicados.

Nestes termos, indeferimos a solicitação apresentada pela representante do CEED, com todas as providências adotadas conforme o estabelecido no Parecer nº 470/2019. Os alunos remanescentes do ICED, não cadastrados no SISTEC ou que não tenham concluído as atividades formativas até a referida data, deverão ser submetidos à regularização dos estudos, para fins de continuidade dos mesmos ou de certificação em instituição credenciada e com cursos reconhecidos há, pelo ao menos, 03 (três) anos. Após a avaliação, expedirá o devido Diploma e efetivará o registro no SISTEC/MEC, às expensas dos responsáveis legais pelo ICED. Não sendo atendidos em seus direitos, os interessados deverão arguir judicialmente com os responsáveis legais do ICED.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo lido e aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

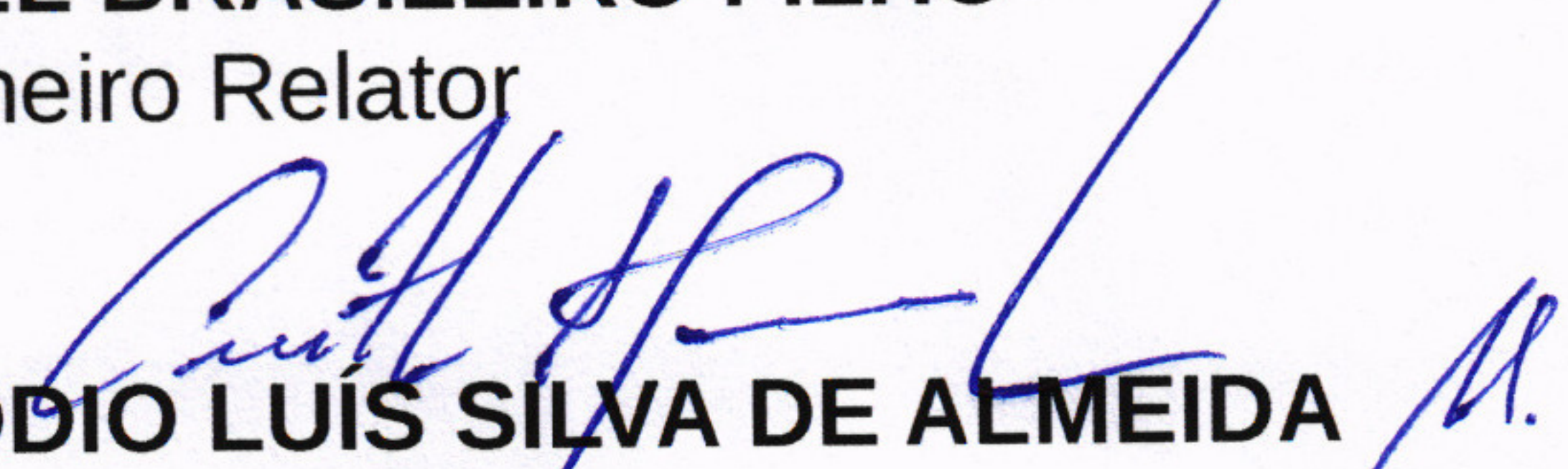
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional**

Cont. do Parecer nº 0182/2020

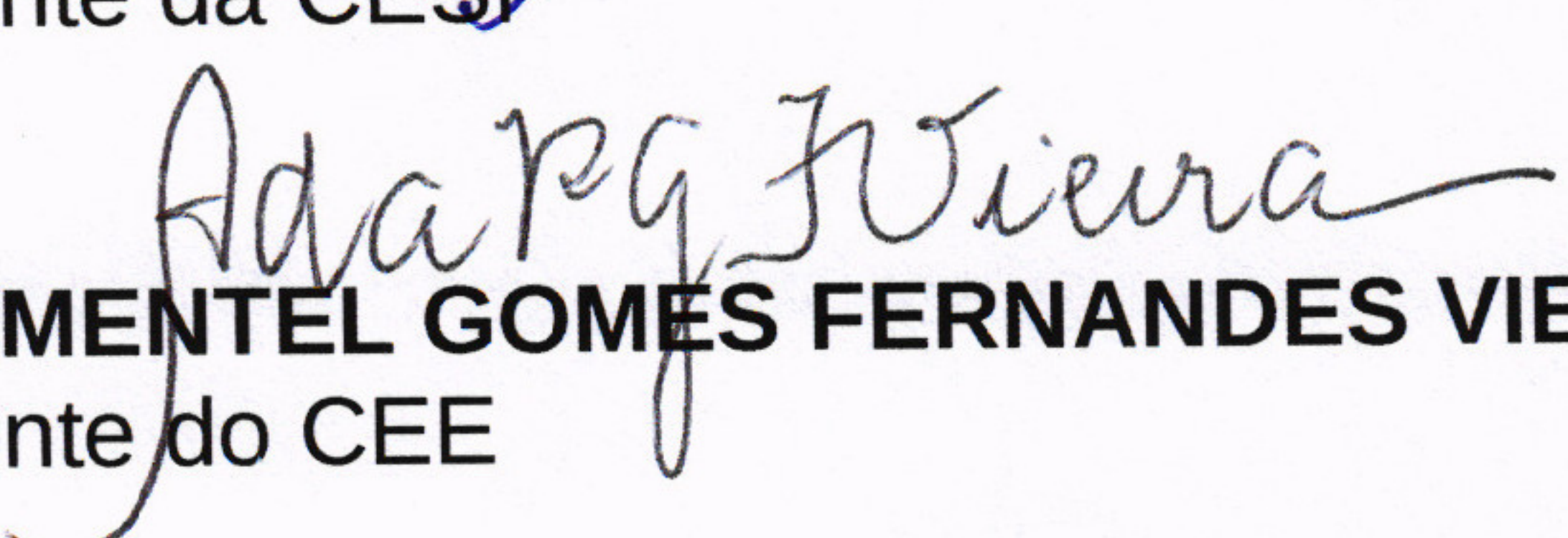
Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do
Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de maio de 2020.


SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Conselheiro Relator


CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Presidente da CESP


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE